



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 748/2019

Projeto de Resolução nº 01/2019

PARECER

Trata o presente processo de apreciação de constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução apresentado pelo ilustre vereador Ângelo César Lucas, que “*Regulamenta o processo legislativo eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Cariacica, e dá outras providências*”.

Em sua justificativa a presente proposição tem por finalidade regulamentar o legislativo sem papel e permitir que os cidadãos acompanhem todos os passos do processo legislativo.

Tal projeto utiliza a via correta para apreciação da matéria (Projeto de Resolução), e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

O Regimento Interno da CMC, em seu artigo 30, VI, prevê que são atribuições do Presidente expedir resoluções sobre assuntos administrativos, assim como a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 31, II, atribui ao Presidente a competência para disciplinar os trabalhos legislativos, *in verbis*:

Art. 30. Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:
VI - promulgar as resoluções e os decretos legislativos ...

Art. 31 – Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Procuradoria

Processo nº 748/2019

Projeto de Resolução nº 01/2019

Diante do exposto, **OPINAMOS PELO PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Resolução.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 27 de Março de 2019.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA